

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 08 de 2023
18 de Julho de 2023

O Presidente do Conselho Superior-CONSUP e Diretor Geral do Instituto Plenitude Educação, Prof. Renato Augusto da Silva Santos no uso das atribuições que lhe conferem o Art 9º , Inciso III do Regimento Geral, RESOLVE:

Tendo em vista a Lei nº 12.764, de 27/12/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e os Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista -TEA, baixar a presente Resolução no âmbito do Instituto Plenitude Educação - IPLENI e dá outras providências.

Artigo 1º. Considerando que a pessoa autista é aquela que possui deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

Artigo 2º. Considerando que padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos.

Artigo 3º. Considerando que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência e portadora de necessidades especiais para todos os efeitos legais, DETERMINA:.

Artigo 4º. Orientar o Coordenador de Curso no sentido de observar no âmbito de seu curso, os seguintes procedimentos quando houver casos de alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA:

I . estimular a inserção da pessoa com transtorno do espectro autista na comunidade acadêmica, observadas as peculiaridades da deficiência, evitando-se qualquer discriminação.

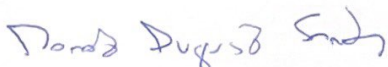
II. incentivar e orientar os docentes e pessoal técnico-administrativo no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA .

Artigo 5º. O coordenador do curso poderão criar programas especiais para orientação de docentes quanto ao processo de ensino-aprendizagem de eventuais portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Artigo 6º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito, para que a presente Portaria produza seus efeitos.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

São Paulo, 18 de julho de 2023.



PROF. RENATO AUGUSTO DA SILVA SANTOS
DIRETOR E PRESIDENTE DO CONSUP

Instituto Plenitude Educação

Credenciado pela Portaria Ministerial 1379 de 14/07/2023, publicada no DOU de 17/07/2023, seção1, páginas27/28
Credenciado em EAD pela Portaria Ministerial 752 de 10/10/2022, publicada no DOU de 11/10/2022, seção1, página 194